



EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

ESPÉCIE: Termo de Permissão de Uso de Bem Público nº. **09-060/2018**, com base na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 6844/2017, conforme o Processo Administrativo nº 7.605/2018.

PARTES: **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO** e, do outro lado, **CENTRO EDUCACIONAL BRASIL PORTUGAL – ESCOLA CEBOLINHA**, inscrita no CNPJ 00.366.147/0001-08.

OBJETO: O presente Termo de **PERMISSÃO DE USO**, de Bem Público de **FORMA ONEROSA**, em caráter eminentemente precário, das dependências do **TEATRO MUNICIPAL RAUL CORTEZ**, sendo destinado exclusivamente para **“Comemoração do Dia das Mães – Escola Cebolinha”**, espetáculo artístico, realizado por Academias, Escolas de Dança, Música, Teatro e afins sediadas fora de Duque de Caxias, que tenham como finalidade apresentação de seus alunos, formatura e/ou encerramento de atividades do ano letivo, com ou sem cobrança de ingressos, conforme o art. 10, inciso V, do Decreto 6844/2017 c/c Decreto 6.728/2016, que se realizará no dia **03 de maio de 2018, no horário das 16:00h às 19:00h**, situado na Praça do Pacificador, s/nº, Centro – Duque de Caxias/RJ, conforme constante no Processo Administrativo nº 7.605/2018.

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 16 de abril de 2018.

DANIELE MARQUES CORRÊA REIS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo



Espécie: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Livro: 09/2018

Termo: 09-060/2018

Folhas: 429/435

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE FAZ O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, E DE OUTRO LADO, CENTRO EDUCACIONAL BRASIL PORTUGAL – ESCOLA CEBOLINHA, COM BASE NA LEI Nº 8.666/93 E NO DECRETO Nº 6.844/2017, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, localizado na Alameda Dona Esmeralda, nº. 206 - Jardim Primavera, Duque de Caxias, RJ, inscrito no CNPJ nº. 29.138.328/0001-50, neste ato representado, por seu Prefeito **WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 084.731.983, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.118.467-94, que delega poderes à Ilma. Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Sra. **DANIELE MARQUES CORRÊA REIS DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, professora, portadora da identidade nº 12658762-5, inscrita no CPF nº 089.452.307-42 e, de outro lado, como Permissionário, **CENTRO EDUCACIONAL BRASIL PORTUGAL – ESCOLA CEBOLINHA**, inscrita no CNPJ 00.366.147/0001-08, sediada à Rua Marechal Antonio de Souza, nº 252, Jardim América/RJ, CEP 21240-430, neste ato representada por **ROSA MARIA DIAS DA COSTA**, portuguesa, casada, portadora da Carteira de identidade nº 07.623.606-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF nº. 852.556.617-91, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 7.605/2018, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 e alterações, e pelo Decreto Municipal nº 6844/2017, aplicando-se a este Termo, irrestrita e incondicionalmente, suas disposições, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de **PERMISSÃO DE USO**, de Bem Público de **FORMA ONEROSA**, em caráter eminentemente precário, das dependências do **TEATRO MUNICIPAL RAUL CORTEZ**, sendo destinado exclusivamente para “**Comemoração do Dia das Mães – Escola Cebolinha**”, espetáculo artístico,



realizado por Academias, Escolas de Dança, Música, Teatro e afins sediadas fora de Duque de Caxias, que tenham como finalidade apresentação de seus alunos, formatura e/ou encerramento de atividades do ano letivo, com ou sem cobrança de ingressos, conforme o art. 10, inciso V, do Decreto 6844/2017 c/c Decreto 6.728/2016, que se realizará nos dias **03 de maio de 2018, no horário das 16:00h**, situado na Praça do Pacificador, s/nº, Centro – Duque de Caxias/RJ, conforme constante no Processo Administrativo nº 7.605/2018.

Parágrafo Único – Ao **TEATRO MUNICIPAL RAUL CORTEZ** não poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada no *caput* desta cláusula, salvo prévia autorização da Subsecretaria Municipal de Cultura e Turismo sobre a possibilidade do seu uso para a nova destinação, a ser formalizada por termo aditivo, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente TERMO terá vigência durante o período da “Comemoração do Dia das Mães – Escola Cebolinha”, que se realizará no dia **03 de maio de 2018, no horário das 16:00h**, desde que o **PERMISSIONÁRIO** cumpra fielmente as condições estabelecidas no presente Termo de Permissão de Uso, em especial aquelas estabelecidas na CLÁUSULA QUINTA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

Como contraprestação pela permissão de uso objeto deste Termo, o **PERMISSIONÁRIO** deverá recolher antecipadamente a tarifa no valor referente a **500 UFDC por dia de uso do espaço**, o que equivale o valor de **R\$ 1.190,00 (um mil, cento e noventa reais) por dia**, descontado o valor da tarifa pública de forma antecipada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme o Art. 10, inciso V, b, do Decreto nº 6844/2017 e Decreto nº 6728/2016.

Parágrafo Primeiro – O **PERMISSIONÁRIO** pagará o correspondente a 20% (vinte por cento) sobre a arrecadação bruta da bilheteria, não podendo este valor ser inferior a 1.000 UFDC, o que equivale o valor de **R\$ 2.380,00 (dois mil reais, trezentos e oitenta)** por sessão, pelo uso do espaço, descontado o valor da tarifa pública paga de forma antecipada. Caso o percentual de 20% (vinte por cento) da bilheteria não cubra o valor mínimo estabelecido, a produção deverá arcar com o complemento necessário.

Parágrafo Segundo – O não pagamento do valor estipulado na data designada sujeitará o **PERMISSIONÁRIO** à multa de equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da remuneração,



consoante o critério definido pela cláusula quarta, incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária pelo INPC.

CLÁUSULA QUARTA– DA TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE

O presente **TERMO DE PERMISSÃO**, consoante o disposto na Cláusula Primeira é efetivado de forma exclusiva ao **PERMISSIONÁRIO** nele nominado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

Caberá ao **PERMISSIONÁRIO** impreterivelmente:

I – Restituir o espaço ocupado e os equipamentos sob sua responsabilidade desimpedidos e em perfeitas condições de uso.

II – O **PERMISSIONÁRIO** se responsabilizará pela limpeza do local após o evento, além de toda equipe técnica e de recepção necessária a realização do evento;

III – Inserir o logotipo da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias e/ou Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Duque de Caxias em todos os seus materiais de divulgação para a “Comemoração do Dia das Mães – Escola Cebolinha”, que se realizará no dia **03 de maio de 2018**, no horário das **16:00h**, considerando o seu dever de guarda e a sua responsabilidade sobre todos os bens.

IV – O **PERMISSIONÁRIO** se responsabilizará danos causados ao Teatro Municipal Raul Cortez ou a terceiros, assim como pelas verbas devidas a prestadores ou participantes de seu espetáculo, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato.

V – O PERMISSIONÁRIO se responsabilizará pela limpeza do local após o evento, além de toda equipe técnica e de recepção necessárias a realização do espetáculo.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Duque de Caxias poderá única e exclusivamente a seu critério, vedar, a todo e qualquer momento, inclusive durante a realização do EVENTO, a utilização de equipamentos que venham a causar danos ou ameaçar o patrimônio do TEATRO MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA PARA COM TERCEIROS

A **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Duque de Caxias** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo **PERMISSIONÁRIO** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste termo. Da mesma forma, não será



responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do **PERMISSIONÁRIO** ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

Parágrafo Primeiro - O **PERMISSIONÁRIO** é responsável por danos causados ao **TEATRO MUNICIPAL RAUL CORTEZ** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Duque de Caxias**.

Parágrafo Segundo - O **PERMISSIONÁRIO** é responsável por quaisquer pagamentos ou repasses de valores para os prestadores ou participantes de seus espetáculos, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Duque de Caxias**.

Parágrafo Terceiro - O **PERMISSIONÁRIO** é responsável pelo pagamento de todas verbas incidentes sobre os direitos autorais e conexos, encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Duque de Caxias**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Caberá ao **MUNICÍPIO**:

I – fornecer água e luz.

II – designar um representante de seus quadros atuais para permanecer no espaço durante as datas previsto na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA OITAVA - OUTROS ENCARGOS

O **PERMISSIONÁRIO** fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste termo ou da utilização do imóvel, bem como da atividade para a qual a presente permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo-lhe providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios e legalmente exigíveis.

Parágrafo Primeiro - É de exclusiva responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO** a autorização para a realização do **EVENTO** perante as autoridades competentes, devendo ser enviadas as cópias dos



documentos pertinentes a essa matéria à **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Duque de Caxias**, impreterivelmente, até 12 (doze) horas antes da sua realização.

Parágrafo Segundo - O **PERMISSIONÁRIO** não terá direito a qualquer indenização por parte da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Duque de Caxias**, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste termo.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO

É de exclusiva responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO** toda e qualquer divulgação do **EVENTO** objeto do presente termo.

Parágrafo Único - Caberá à **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Duque de Caxias**, livre de qualquer ônus e para sua utilização não comercial, um reparte de, no mínimo, 20 (vinte) exemplares da revista programa, ou de qualquer outro material, vinculado ao **EVENTO**, para o arquivamento no Centro de Documentação da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Duque de Caxias**, visando à composição do acervo documental.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSMISSÃO E GRAVAÇÃO

Na hipótese de haver transmissão e/ou gravação de qualquer **EVENTO** relativo ao objeto do presente termo, a **PERMISSIONÁRIA** deverá comunicar previamente a sua intenção, por escrito, à **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Duque de Caxias**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização do **EVENTO**, que única e a seu exclusivo critério, poderá conceder a necessária permissão.

Parágrafo Único - Caberá à **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Duque de Caxias**, uma vez concedida a autorização da transmissão e/ou gravação do **EVENTO**, a respectiva cópia, para o arquivamento no Centro de Documentação da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Duque de Caxias**, visando à composição do acervo documental.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CREDENCIAMENTO

A **PERMISSIONÁRIA** indicará, por escrito, todas as pessoas que participarão dos **EVENTOS**, sejam artistas, técnicos ou intervenientes, suas respectivas funções e horários de serviço, durante a montagem, ensaios, apresentação e desmontagem do espetáculo, a fim de possibilitar a sua admissão nas dependências do Teatro Municipal.

Parágrafo Primeiro - Caso o **PERMISSIONÁRIO** conte com um serviço de divulgação ou possua uma assessoria de imprensa, seus integrantes deverão ser previamente credenciados pela **Secretaria**



Municipal de Cultura e Turismo de Duque de Caxias, comprometendo-se, desde já, a seguir rigorosamente os procedimentos que lhe serão determinados, sob pena de serem retirados do Teatro pelo serviço de segurança.

Parágrafo Segundo - O **PERMISSIONÁRIO** indicará, igualmente, as pessoas por ele credenciadas com competência para manter entendimento nas áreas administrativa e financeiras da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Duque de Caxias**.

Parágrafo Terceiro - Todas as pessoas indicadas pelo **PERMISSIONÁRIO** para ingressar nas dependências do **TEATRO MUNICIPAL RAUL CORTEZ** deverão subordinar-se aos regulamentos da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Duque de Caxias**, sob pena de não mais serem admitidos.

Parágrafo Quarto - O(s) artista(s) representado(s) pelo **PERMISSIONÁRIO** e todos os seus prepostos deverão obedecer às normas de comportamento e acatar as regras de segurança estabelecidas para o palco, camarins e demais dependências do **TEATRO MUNICIPAL RAUL CORTEZ**, sob pena de serem retirados, independentemente das demais medidas previstas no presente termo, inclusive a rescisão do Termo, sempre a único e exclusivo critério da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Duque de Caxias**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DA PERMISSÃO

O presente TERMO poderá ser rescindido unilateralmente, de pleno direito por infringência do **PERMISSIONÁRIO** de quaisquer obrigações inseridas na CLÁUSULA QUINTA, com a retomada do espaço ora permitido, sem que tal fato venha dar direito ao Permissionário, a qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que venham a ocorrer, quando da execução do presente Termo, serão resolvidos pela autoridade administrativa ao qual esteja vinculada a sua fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O **MUNICÍPIO** obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Termo, e elege para foro deste Termo o do Município de Duque de Caxias, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO



O **MUNICÍPIO** obriga-se a promover a publicação em extrato do presente Contrato, com base no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação, sendo mantidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Controle Interno e pela Procuradoria Geral do Município, cópias do Termo à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ASSINATURAS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas:

Duque de Caxias, 16 de abril de 2018.

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
DANIELE MARQUES CORRÊA REIS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

ROSA MARIA DIAS DA COSTA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. 08576406-6 Verônica P. Silva
2. 20449330-8